



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PARECER JURÍDICO 040/2022 – Setor Jurídico

Interessado: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Presencial nº 004/2022.

EMENTA: Pregão Presencial. Lei 8666/93. Lei 10.520/2002 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para fanfarra municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. DEFERIMENTO COM RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pregão Presencial encaminhado a este setor jurídico na data de 09/05/22, através do Pregoeiro oficial, o qual solicita Parecer sobre o Pregão Presencial 004/2022 tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para fanfarra municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
2. Destaca-se as seguintes documentações contidas no processo administrativo:
 - a) Ofício do Diretor de Departamento de Esporte e Lazer;
 - b) Termo de referência;
 - c) Documentos relativos ao convênio realizado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso;
 - d) Listagem das fichas da despesa;

*Recabi dia
24/05/22
[assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



- e) Orçamento da empresa "Pro-sound MT";
 - f) Orçamento da empresa "RW Art's & Cultura";
 - g) Orçamento da empresa "Baratão arte e cultura";
 - h) Memória de Cálculos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso;
 - i) Resultado da Cotação;
 - j) Edital de Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP;
 - k) Autorização
 - l) Memorando nº 049/2022/SL.
3. Nestes termos vieram os autos do processo para emissão do parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
4. É o que merece relatar.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Calha tracejar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco analisar aspectos de natureza técnico-administrativa, como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros e orçamentários¹. Em relação a estes, parte-se do pressuposto que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos especializados imprescindíveis para a adequação do interesse público, em observância às condicionantes legais existentes.

¹A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



6. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.
7. O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38², parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se dos aspectos de conveniência e oportunidade. Recomenda-se, nada obstante, que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem nortear os ajustes realizados pela Administração Pública.
8. A propósito da responsabilidade do parecerista, o STF3 já teve a oportunidade de decidir que no processo licitatório o advogado é mero fiscal de formalidades. Destarte, à Procuradoria Jurídica cumpre recomendar que os atos sejam precedidos de motivação, sem, contudo, adentrar-se ao mérito.
9. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, e não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

² Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

3 HC 171576, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 17/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 04-08-2020 PUBLIC 05-08-2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



10. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO

11. Quanto à modalidade a ser adotada, entende-se que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, Pregão Presencial, **desde que o Convênio Estadual não exija modalidade diversa**, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado descritos no termo de referência, ao amparo da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a espécie a Lei Federal nº 8.666/93, conforme os dispositivos, *in verbis*:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei Federal nº 10.520/02).

Art. 3º - Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

12.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



§ 2º. *Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Anexo I do Decreto 3.555/00).*

13. Em relação ao sistema de registro de preço - SRP, entende-se cabível ao presente caso, com fundamento no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece as possibilidades de adoção do SRP, *in verbis*:

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14. No entanto, vale ressaltar que há a necessidade da realização de pesquisa de preço, em atendimento §1º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93, c/c caput do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



§ 1º. O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado.** (negritei)

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, **e será precedida de ampla pesquisa de mercado.** (negritei)

15. Logo, as pesquisas carreadas ao processo, não se amoldam ao entendimento do Egrégio TCU, senão vejamos:

ENUNCIADO: Ao elaborar editais de licitações, inclusive para registro de preços, a Administração deve efetuar **ampla pesquisa de preços, com um número significativo de amostras.** (TCU, Acórdão nº492/2012, julgado em 07.03.2012, Relator: Walton Alencar Rodrigues). (Destaquei)

ENUNCIADO: Todas contratações, inclusive as realizadas por meio de adesões a atas de registro de preço, **devem ser precedidas de ampla pesquisa de mercado,** visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento. (TCU, Acórdão nº 1793/2011, julgado em 06.07.2011, Relator: Valmir Campelo) (grifos nossos)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



16. Recomenda-se que em caso de dificuldades para elaboração de mapa comparativo de preços, bem como realização de ampla pesquisa de proposta no mercado local e regional, deve ser utilizado entre outros critérios, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão licitante e contratos de outros órgãos ou entidades, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, lançado no Acórdão nº1231/18-P.
17. Este inclusive é o entendimento exarado nos Acórdãos nº718/18, 2.787/17, 2.318/17 e 1604/17, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.
18. Pois bem, após análise das minutas do edital, contrato e seus anexos, vislumbra-se que estão em consonância com a legislação vigente aplicável, pois sob o ângulo jurídico formal, guardam conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

IV. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO – Pregão Presencial 004/2022.

19. Verifica-se do Pregão Presencial 004/2022 que não há ampla pesquisa de preços, **devendo ser observado o disposto no item 16.**
20. Ausência de assinatura nas páginas 06 e 77.
21. Na página 01 o Senhor Vanderlan Silva Campos é tido como Diretor de Departamento de Esporte e Lazer, já na página 06, é nomeado como Secretário Municipal, assim, necessária a correção para a descrição do cargo correto.
22. À Assessoria Jurídica apenas compete a apresentação da situação jurídica, de modo que a avaliação de ser ou não vícios sanáveis deve ser feita pela unidade gestora, a quem compete a convalidação dos atos, devendo-se observar os princípios que regem as Contratações da Administração Pública.
23. É o fundamento. Passo, a conclusão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



V. CONCLUSÃO

24. Por todo o exposto, à solicitação de PARECER, cujo valor jurídico é apenas opinativo, no intuito de esclarecer os preceitos do ordenamento jurídico, salvo melhor juízo, o processo de dispensa **cumpriu em partes com os requisitos legais**. Assim, esta parecerista opina no sentido de que há a necessidade de sanar os vícios descritos nos itens 19 e 16, bem como os demais apontados no tópico anterior, para que seja dado continuidade ao presente procedimento.
25. Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.
26. À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 23 de maio de 2022.

Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910

respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: Valor Total: Valor global de R\$ 3.449.354,80 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 26/05/2022 a 26/05/2023. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 24.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal. Unidade: 01 - Gabinete de Prefeito. Projeto Atividade: 2.010 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal. Unidade: 05 - Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE. Projeto Atividade: 2.024 - Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 03 - Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda. Unidade: 01 - Coordenadoria de Administração e Planejamento. Projeto Atividade: 2.026 - Manutenção e Encargos da Coord. de Administração e Planejamento. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 04 - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Unidade: 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos. Projeto Atividade: 2.075 - Manutenção e Encargos da Sec. De Obras. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 04 - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Unidade: 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos. Projeto Atividade: 2.094 - Manutenção de Rodovias Estaduais não Pavimentadas - FETHAB. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 - Gabinete do Secretário. Projeto Atividade: 2.047 - Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 2.054 - Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 2.086 - Manutenção e Encargos C/ Saúde da Família. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social. Unidade: 01 - Gabinete de Secretário. Projeto Atividade: 2.060 - Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social. Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto Atividade: 2.081 - Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social. Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto Atividade: 2.065 - Manutenção e Encargos C/ o CREAS e CRAS. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social. Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto Atividade: 2.067 - Manutenção e Encargos C/ Programas Assistenciais. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social. Unidade: 04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Projeto Atividade: 1.093 - Combate ao Trab. Infantil e Prof. Do Adolescente. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social. Unidade: 04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Projeto Atividade: 2.069 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 07 - Sec. Municipal de Educação e Cultura. Unidade: 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%. Projeto Atividade: 2.046 - Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 07 - Sec. Municipal de Educação e Cultura. Unidade: 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%. Projeto Atividade: 2.048 - Manutenção e Encargos C/ a educação infantil - FUNDEB 40%. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 07 - Sec. Municipal de Educação e Cultura. Unidade: 04 - Departamento de Educação. Projeto Atividade: 2.037 - Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 07 - Sec. Municipal de Educação e Cultura. Unidade: 04 - Departamento de Educação. Projeto Atividade: 2.039 - Manutenção e Encargos C/ o PNATE. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 07 - Sec. Municipal de Educação e Cultura. Unidade: 04 - Departamento de Educação. Projeto Atividade: 2.041 - Manutenção e Encargos C/ o Creches e Escolas Municipais. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 07 - Sec. Municipal de Educação e Cultura. Unidade: 04 - Departamento de Educação. Projeto Atividade: 2.040 - Manutenção e Encargos C/ o Ensino Superior. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 08 - Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente. Unidade: 03 - Departamento de Turismo e Meio Ambiente. Projeto Atividade: 2.072 - Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 09 - Sec. Municipal de Esporte e Lazer. Unidade: 01 - Gestão do Esporte e Lazer. Projeto Atividade: 2.082 - Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 10 - Sec. Municipal de Agricultura. Unidade: 01 - Gabinete do Secretário. Projeto Atividade: 2.014 - Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de Maio de 2022.
JANAILZA TAVEIRA LEITE. PREFEITA MUNICIPAL
K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Processo Administrativo nº 028/2022

O Prefeito Municipal de São José de Xingu-MT torna publico o resultado licitação supracitado. **OBJETO:** Aquisição de Um Ônibus 28 Lugares. Empresas Vencedoras: Macropecas Multimarcas Comercio De Caminhões e Ônibus EIRELI CNPJ: 07.838.209/0001-78 Valor Total: R\$531.200,00; com o lote: 1.

São José de Xingu-MT, 24 de maio de 2021.

Sandro José Luz Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022

OBJETO: SRP Para Aquisição de Instrumentos Musicais para Fanfarra Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município. **Data e Hora de Abertura:** 09/06/2022 as 09:00hs-MT O Edital completo na Prefeitura das 13:00 às 18:00hs ou site www.saopedrodacipa.mt.gov.br. Fone: 66 3418-1500

São Pedro da Cipa, 25 de maio de 2022.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

A Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, locação de imóvel situado à Rua dos Imbés, nº 107 (quadra 57, lote 08), Setor Comercial, no município de Sinop/MT, objeto da matrícula nº 6.138 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Comarca de Sinop/MT, para abrigar as instalações das dependências do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Mentes Brilhantes, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada com empresa **FLECK E FLECK LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.530.409/0001-48, com sede na Rua das Rosas, nº 732 - Setor Comercial, no município de Sinop/MT, com valor mensal do aluguel em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) por um período de 12 (doze) meses. De acordo com as justificativas apresentadas, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para a contratação mencionada. Sinop/MT, 26 de maio de 2022.

ROBERTO DORNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 SRP Nº 21/2022

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP** e também com **COTA RESERVADA PARA ME e EPP e COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**. **OBJETO:** Aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal, Gás Oxigênio, Acetileno e Materiais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos. **ENVIO DE PROPOSTAS:** 31/05/2022, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 10/06/2022. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 10/06/2022, às 09h00min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **INTEGRA DO EDITAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/. **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7523.

Sinop/MT, 26 de maio de 2022.

Vanusa Aparecida Serpa
Pregoeira - Portaria nº 262/2022